

## Repercussões do caso Léo Lins no campo humorístico: *habitus*, hegemonia e liberdade de expressão<sup>1</sup>

Nara Lya Cabral SCABIN<sup>2</sup>  
Universidade Anhembi Morumbi, São Paulo, SP

### RESUMO

O presente trabalho pretende avançar na compreensão das formas pelas quais são representados, em discursos produzidos por humoristas brasileiros, o lugar e o papel da categoria *liberdade de expressão* em relação às disputas por capital e às formas de distinção no campo do humor. Nesse percurso, espera-se investigar os modos pelos quais elementos relacionados a processos de produção de hegemonia no campo humorístico, com destaque para a mobilização da liberdade de expressão na galvanização de imaginários difusos, relacionam-se com as regras internalizadas por seus atores sociais – isto é, com seu *habitus*. Para tanto, o artigo elege, como universo empírico de investigação, a repercussão midiática da remoção do YouTube, por determinação do Tribunal de Justiça de São Paulo, do vídeo *Perturbador*, do comediante Léo Lins.

**PALAVRAS-CHAVE:** humor; liberdade de expressão; campo humorístico; *podcasts*; hegemonia.

### Introdução

Temos assistido, nos últimos anos, ao acirramento de disputas discursivas em torno da liberdade de expressão que ganham força na esteira da chamada “virada conservadora”, fenômeno que, ligado ao recente fortalecimento de setores conservadores em diversos países, pode ser descrito nos termos de uma reverberação de discursos que buscam responder ao novo ordenamento social construído em fins do século XX (NORRIS, INGLEHART, 2019). Defendendo a volta de um desenho social anterior, a “virada conservadora” ganha força no início do século XXI, especialmente na década de 2010, vinculando-se a uma percepção, por parte dos grupos dominantes, de perda de hegemonia frente ao avanço das lutas identitárias e dos movimentos em defesa dos direitos das minorias.

É neste contexto que está situada a emergência, no Brasil, de movimentos contrários a políticas e lutas identitárias, os quais, sobretudo a partir da segunda metade

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, evento do 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 4 a 8 de setembro de 2023.

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Anhembi Morumbi. Coordenadora do GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão da INTERCOM e líder do Grupo de Pesquisa RisoMídia – Representações, Mediações e Humor na Cultura Audiovisual (CNPq/UAM). E-mail: [naralycabral@yahoo.com.br](mailto:naralycabral@yahoo.com.br)

dos anos 2000, passam a empregar a expressão “politicamente correto” como forma de destituição da posição que buscam confrontar (SCABIN, 2018). Trata-se de um posicionamento discursivo que ganha particulares força e evidência no campo humorístico, no qual o recurso a uma espécie de “rebeldia conservadora” (SOLANO, 2018) parece ser acionado como forma de legitimar a atuação de humoristas autointitulados “politicamente incorretos”.

Diante deste cenário, e sabendo que o humor se apresenta como espaço de potencialização de disputas discursivas (POSSENTI, 2018), a presente pesquisa busca contribuir para a compreensão quanto às posições enunciativas que participam das discussões sobre liberdade de expressão no campo humorístico no Brasil. Para tanto, partimos de reflexões desenvolvidas em trabalhos anteriores, nos quais buscamos chamar a atenção para a existência de intensa mobilização, na circulação de produtos humorísticos audiovisuais, de sentidos de liberdade de expressão como elementos-chave à avaliação crítica do humor (SCABIN, 2021); e procuramos apontar a existência de um processo de cooptação da categoria “liberdade de expressão” como ponto nodal em uma articulação discursiva hegemônica no campo do humor (SCABIN, 2022). Em relação à segunda proposição, dialogamos com a perspectiva desenvolvida por Laclau e Mouffe (2015), que compreendem o social como *espaço discursivo* e privilegiam, como categoria central de análise política, a ideia de *articulação hegemônica* – cuja condição é a de que “uma força social *particular* assuma a representação de uma *totalidade* que lhe é radicalmente incomensurável” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 37, grifos no original).

Ainda segundo os autores, a hegemonia é instituída pela mobilização de forças antagonísticas e pressupõe a instabilidade das fronteiras que separam essas mesmas forças. Assim, a produção discursiva de antagonismos requer (a) a delimitação de certa *interioridade*, condição para que seja possível a construção de uma totalidade que possa ser dividida em polos antagônicos; e (b) a produção de um *efeito de fronteira*, entendido como “algo essencialmente ambíguo e instável, sujeito a constantes deslocamentos” (LACLAU; MOUFFE; 2015, p. 212). No caso de nossa pesquisa, entendemos a delimitação de uma *interioridade* como instituída pelo espaço do *campo humorístico*, que nos interessa em sua conformação no contexto brasileiro, no qual se observa a construção discursiva de um *efeito de fronteira* a partir da forma como a categoria “politicamente correto” é mobilizada no debate público midiático. Sob essa perspectiva, temos trabalhado com a hipótese de que, no campo do humor, a *liberdade de expressão* é

---

mobilizada analogamente ao que Laclau e Mouffe (2015) definem como “ponto nodal” ou “significante-mestre” de uma articulação discursiva hegemônica.

Em relação a esse percurso de investigação, o presente trabalho pretende avançar na compreensão das formas pelas quais são representados, em discursos produzidos por humoristas brasileiros, o lugar e o papel da categoria *liberdade de expressão* em relação às disputas por capital e às formas de distinção no campo do humor (BOURDIEU, 2017). Ao mesmo tempo, ao propor o exame de um *corpus* formado por enunciados em que humoristas falam sobre suas práticas, esperamos também observar modos pelos quais elementos relacionados a processos de produção de hegemonia no campo, com destaque para a mobilização da liberdade de expressão na galvanização de imaginários difusos, relacionam-se com as regras internalizadas por esses atores sociais – isto é, com seu *habitus* (BOURDIEU, 2017). Para tanto, como estudo de caso, elegemos a intensa repercussão midiática do episódio no qual o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou, em 16 de maio de 2023, a remoção do vídeo *Perturbador*, publicado em 2022 no canal do comediante Léo Lins no YouTube.

A fim de observar como (e se) humoristas brasileiros, ao manifestarem-se a respeito do caso Léo Lins, produziram representações do campo humorístico e evidenciaram sua compreensão sobre o papel da liberdade de expressão em relação a lógicas internas ao campo e às regras do campo por eles internalizadas, elegemos, como universo empírico de investigação, *podcasts* com a participação de comediantes<sup>3</sup>. Embora esse recorte não esgote as possibilidades de recuperação de manifestações de humoristas sobre o caso em foco, acreditamos que ele nos permita acessar fragmentos significativos desse universo discursivo, tendo em vista a possibilidade de, em função das características do *podcast* enquanto formato industrial, entrar em contato com falas mais extensas – e, portanto, mais reveladoras das questões em estudo – do que aquelas encontradas em plataformas de redes sociais caracterizadas por postagens notadamente enxutas, como é o caso do Twitter, por exemplo.

Ao mesmo tempo, a escolha de um *corpus* de análise formado por enunciados de humoristas extraídos de *mesacasts* – nome dado a *podcasts* cujo formato pode ser descrito como o de uma mesa-redonda digital em áudio (SANTOS, 2022), nos quais se misturam

---

<sup>3</sup> *Podcasts* serão aqui entendidos, com base em definição adotada pelo IAB Brasil, como programas de áudio em formato digital, organizados por episódios, sobre temas diversos e duração variável; destinam-se a consumo *online* ou *offline* (através de *download*), por meio de assinatura nas plataformas agregadoras (GLOBO, 2021).

entrevistas e conversas informais – deve-se também (a) à constituição da chamada *podosfera* como espaço em que se firmam discussões, relações entre atores sociais e formas de interação entre humoristas e audiência relevantes para a conformação do campo humorístico na contemporaneidade – aspecto que, ao menos entre pesquisadores/as brasileiros/as, parece não ter sido ainda explorado; (b) ao fato de esses *podcasts* poderem ser considerados, com base na perspectiva dos Estudos Culturais acerca da noção de *circuito da cultura* (JOHNSON, 2007; ESCOSTEGUY, 2007), como representativos de uma *dupla articulação* no que podemos denominar *circuito cultural do humor*, isto é, constituírem tanto *textos midiáticos* consumidos como objeto de entretenimento quanto espaços de manifestação e organização simbólica de *instâncias de produção* de humor; e, por fim, (c) à presença expressiva, na *podosfera*, de produtores de conteúdo alinhados às novas direitas (FERRAZ; GAMBARO, 2022), dado que nos parece relevante na medida em que é possível observar, na articulação hegemônica que temos procurado caracterizar e discutir no campo humorístico, afinidades e proximidades expressivas em relação ao contexto de virada conservadora.

De modo a firmar as bases que devem fundamentar a compreensão do objeto empírico em foco, antes de avançarmos para a descrição e análise do *corpus* considerado na pesquisa, destinamos as próximas seções do trabalho a, em um primeiro momento, contextualizar brevemente o caso Léo Lins, com foco na recuperação dos argumentos apresentados pela Justiça de São Paulo na condenação do humorista e da resposta apresentada pelo comediante após a publicização da decisão judicial; e, em um segundo momento, caracterizar a circulação midiática do caso em questão, com destaque para elementos de sua cobertura jornalística e da repercussão gerada em redes sociais digitais.

## O caso Léo Lins

No dia 16 de maio de 2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em acolhimento a pedido do Ministério Público, determinou que o humorista Léo Lins deletasse, de seu canal no YouTube, o vídeo *Perturbador*, que alcançava mais de três milhões de visualizações à época<sup>4</sup>. Além da remoção do vídeo, a decisão do TJ-SP proíbe que Lins

---

<sup>4</sup> Vale lembrar que o caso do vídeo *Perturbador* não foi a primeira controvérsia envolvendo ofensas proferidas por Léo Lins. Em 2021, o humorista foi condenado a pagar indenização por danos morais à bailarina Thais Carla devido a declarações gordofóbicas presentes em um vídeo que expunha dados pessoais da artista e utilizava sua imagem sem autorização (G1, 2023). Já em 2022, Lins foi demitido do SBT, emissora em que integrava o elenco do programa de *talk show* *The Noite*, após o vídeo de um espetáculo de *stand-up* no qual o comediante fazia piadas sobre uma criança com hidrocefalia viralizar em redes sociais digitais (NEVES, 2022).

deixe São Paulo por mais de dez dias sem autorização judicial e determina que o comediante não transmita, publique ou mantenha em seus dispositivos “conteúdo depreciativo ou humilhante em razão de raça, cor, etnia, religião, cultura, origem, procedência nacional ou regional, orientação sexual ou de gênero condição de pessoa com deficiência ou idosa, crianças, adolescentes, mulheres, ou qualquer outra categoria considerada minoria ou vulnerável” (CORREIO BRAZILIENSE, 2023, *online*).

Segundo a juíza Gina Fonseca Correa, o vídeo *Perturbador* reproduziria “discursos e posicionamentos que hoje são repudiados” (CORREIO BRAZILIENSE, 2023, *online*). Dentre tais manifestações, a decisão destaca a presença de “comentários odiosos, preconceituosos e discriminatórios contra minorias e grupos vulneráveis” no material, que dizia respeito à gravação de um espetáculo de *stand-up* (SALES, 2023, *online*). A assessoria de Léo Lins, por sua vez, declarou que a decisão da Justiça de São Paulo configuraria “censura” e que o show – que estaria sendo, inclusive, monetizado – não teria violado nenhuma norma do YouTube, “mas o ministério público [sic] passou por cima da plataforma e considerou o show como um ato criminoso”. Ainda por meio de sua assessoria, o humorista contestou o Projeto de Lei 2630/2020, que propõe regras para a regulamentação e fiscalização de conteúdos veiculados nas redes sociais e aplicativos de mensagens: “No momento há um processo em andamento, mas caso a PL2630 seja aprovada [sic], nem isso teremos. Por isso, é uma lei que abre brechas perigosas para a saúde da democracia” (CORREIO BRAZILIENSE, 2023, *online*).



Figura 1 (à esq.). *Story* em destaque no perfil de Léo Lins no Instagram. Figura 2 (à dir.). Imagens de perfil de Léo Lins no Facebook (acima) e YouTube (abaixo). Fonte: Capturas de tela realizadas pela autora (2023).

Em seu perfil no Instagram, Léo Lins mantém uma aba intitulada “Censuras!”, na qual reúne *stories* dedicados a “relembrar as 20 censuras, processos, repúdios,

ameaças...”<sup>5</sup>. Na primeira imagem, o humorista aparece amordaçado; ao fundo, a palavra “censurado” aparece estampada em letras vermelhas, em composição que remonta aos processos de censura prévia conduzidos por órgãos censórios (Figura 1). Os *stories* mostram notícias sobre cancelamentos de espetáculos do humorista, declarações de figuras públicas críticas à sua atuação, postagens em redes sociais e grupos de mensagens convocando manifestações em diferentes localidades do país, fotografias de Lins no palco; as inscrições sobre as imagens ironizam tentativas frustradas de boicote ao comediante, destacando a lotação de shows e o apoio de fãs.

O apelo a uma estética de “resistência à censura” também comparece nas contas de Léo Lins no Facebook e YouTube, que mostram fotos promocionais em que o humorista aparece amordaçado<sup>6</sup> (Figura 2). Em sintonia com esse “marketing pessoal”, através do qual Lins “se vende como humorista proibidão, aquele que não deixam falar” (GOES, 2023, *online*), o comediante publicou, em 18 de maio de 2023, um vídeo em que faz a leitura do processo judicial que determinou a remoção da gravação do show *Perturbador* da plataforma<sup>7</sup>.

### Repercussão e circulação midiática

Em relação à circulação midiática do caso Léo Lins, destaca-se a intensa cobertura realizada por veículos do chamado “jornalismo de referência” (ZAMIN, 2014) sobre a decisão judicial, com destaque para o enquadramento do caso à luz do debate sobre os limites do humor, em evidência no debate público midiático nos últimos anos. É o caso, por exemplo, de matéria publicada, em 18 de maio, na *Folha de S. Paulo*, na qual são compiladas manifestações de usuários de redes sociais que recuperaram o “histórico de ofensa de Lins” e exemplos de “piadas não-ofensivas”: “Para além do debate já antigo [sobre os limites do humor], internautas estão compartilhando também memes, piadas e quadros cômicos em reação à afirmativa de que ‘é impossível fazer humor no Brasil’” (OLIVEIRA; REAL, 2023, *online*).

Poucos dias depois, também na *Folha*, um artigo assinado pelo humorista português Ricardo Araújo Pereira critica a decisão do TJ-SP com base no argumento,

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/stories/highlights/18074847736047614/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>6</sup> Em 10 de agosto de 2023.

<sup>7</sup> Até nossa última verificação, em 13 de agosto de 2023, o vídeo, intitulado “Leo Lins – quer saber como é um processo do ministério público?”, contabilizava 919.829 visualizações. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BqJKNg6Lnlg>. Acesso em: 13 ago. 2023.

---

bastante recorrente entre comediantes brasileiros, de que piadas não devem ser restringidas ou controladas porque não se confundem com a opinião pessoal de seu autor:

O alvo do humor negro – seja falando de bebês pobres, doentes terminais ou vítimas de catástrofes – é sempre as boas almas. Quem faz a piada na verdade diz: imagina o que aquela gente que se choca com piadas diria se me ouvisse. Na verdade, o autor de uma piada de humor negro sobre bebês não tem nada contra bebês, nem lhes deseja mal. Quem procura fazer mal aos outros opta por métodos diferentes (PEREIRA, 2023, *online*).

De fato, por meio de um levantamento de menções ao caso Léo Lins nos acervos digitalizados dos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, pudemos constatar, naquele veículo, uma prevalência de posicionamentos contrários à decisão da Justiça de São Paulo. Mesmo entre textos de opinião que questionam a qualidade do humor produzido por Lins, é recorrente a crítica à severidade da decisão judicial, a exemplo do artigo “O riso sempre brota de uma falha”, de Lygia Maria, publicado em 21 de maio, que defende que “Podemos até nos juntar com outros descontentes e promover boicotes ao trabalho do comediante que nos deixa incomodado. Contudo não podemos aceitar que o Estado se arvore a proibir piadas” (MARIA, 2023, *online*); e da coluna de 20 de maio de Tony Góes para o *F5*, site de entretenimento da *Folha*, que se refere a Lins como “escroto” e “ridículo”, mas destaca o caráter “perigosíssimo” do precedente aberto pela remoção do vídeo *Perturbador* do YouTube, já que “amanhã a direita pode muito bem querer censurar piadas sobre religião ou a família tradicional” (GÓES, 2023, *online*).

Já no acervo do jornal *O Estado de S. Paulo*, encontramos maior presença de textos de opinião que, ao tratarem do caso Léo Lins, posicionam-se em favor da limitação da liberdade de expressão em face de outros direitos fundamentais. É o caso do artigo “Riso torto do palhaço bruto”, de Luiz Alexandre Souza Ventura, que, ao defender a necessidade de combatermos preconceitos como capacitismo, racismo, homofobia, misoginia e xenofobia, afirma: “[...] se isso [o expurgo de preconceitos] não acontece de maneira natural, ainda que haja uma infinidade de informações disponíveis, o combate será feito por meio da punição” (VENTURA, 2023, *online*).

Também se mostram recorrentes, na cobertura do *Estadão*, artigos de especialistas e pesquisadores ligados ao campo do Direito que se manifestam em defesa da decisão do TJ-SP, a exemplo dos textos “A liberdade de expressão e as sensibilidades históricas”, de Allan Carlos Moreira Magalhães, e “Não se tolera o intolerante”, de Flávio Grossi, ambos veiculados no *Blog do Fausto Macedo*. Enquanto, para o primeiro, “a liberdade artística

---

não pode ser deturpada para amparar a prática de crimes como o racismo ou quaisquer outras formas de discriminação” (MAGALHÃES, 2023, *online*), o segundo defende que

Revestir o crime com a roupagem de “humor” ou “mera opinião” não torna o criminoso humorista. Tampouco feminista, ativista, político ou defensor de algum ideal que seja respeitável. O discriminador será sempre discriminador, intolerante e, como pensado por Karl Popper, a eles devemos aplicar o paradoxo da intolerância: não tolerar o intolerante (GROSSI, 2023, *online*).

O calor das discussões alcançou também as redes sociais digitais, nas quais ativistas e humoristas rapidamente manifestaram-se sobre o caso (ESTADO DE MINAS, 2023); entre os segundos, destaca-se a controvérsia gerada pelo posicionamento de Fábio Porchat. Comumente associado a uma vertente “progressista” do humor brasileiro (SCABIN, 2022), Porchat defendeu, em duas postagens no Twitter, a liberdade de se fazer piada com todos os assuntos dentro dos limites constitucionais e criticou a “censura prévia” e a “tal da nova lei” (O ESTADO DE S. PAULO, 2023, *online*). O comediante refere-se à Lei n.º 14.532 de 11 de janeiro de 2023, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, e a Lei n.º 7.716 (Lei do Crime Racial), de 5 de janeiro de 1989, com o intuito de “tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e *recreativo* e para o praticado por funcionário público” (BRASIL, 2023, *online*, grifo nosso)<sup>8</sup>.

Dentre as alterações realizadas pela Lei n.º 14.532/2023 em relação à Lei n.º 7.716/1989, destaca-se o enquadramento da prática do crime em questão “no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público” e “em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação” como causa de aumento de pena para injúria relacionada a raça, cor, etnia ou procedência nacional (BRASIL, 2023, *online*). Pelo fato de entender que a injúria racial não pode deixar de ser punida quando realizada no contexto de situações de interação discursiva socialmente percebidas como humorísticas, a Lei n.º 14.532/2023 tem sido relacionada, em discussões

---

<sup>8</sup> No âmbito das disputas ideológicas inscritas na circulação midiática da Lei n.º 14.532/2023, alguns de seus detratores, sobretudo humoristas, a têm denominado como “lei anti piada”. Embora muito distante de expressar uma posição consensual, chama a atenção o fato de tal denominação ser empregada em matérias sobre o caso Léo Lins veiculadas na imprensa de referência, a exemplo da notícia “Fábio Porchat rebate críticas após sair em defesa de Léo Lins: ‘enquanto não for crime, pode’”, publicada em 18 de maio de 2023 no portal do jornal *O Estado de S. Paulo*; segundo o texto, “a decisão da Justiça de São Paulo determinando que Léo Lins retirasse o conteúdo do ar cita a ‘lei anti piada’” (O ESTADO DE S. PAULO, 2023, *online*).

acadêmicas<sup>9</sup> e no debate público midiático<sup>10</sup>, à problematização do “racismo recreativo”, termo cunhado pelo jurista e pesquisador Adilson Moreira para designar a existência, em relação ao contexto brasileiro, de uma “política cultural característica de uma sociedade que formulou uma narrativa específica sobre relações raciais entre negros e brancos: a transcendência racial” (MOREIRA, 2019, p. 63).

Esse discurso permite que pessoas brancas possam utilizar o humor para expressar sua hostilidade por minorias raciais e ainda assim afirmar que elas não são racistas, reproduzindo então a noção de que construímos uma moralidade pública baseada na cordialidade racial (MOREIRA, 2019, p. 63).

Em 26 de maio de 2023, dias depois da postagem dos *tweets*, Porchat publicou um vídeo em sua conta no Instagram em que declara ter sido “irresponsável” ao criticar a decisão da Justiça de São Paulo (RAMOS, 2023). Segundo o humorista:

Eu queria deixar muito claro aqui que a minha posição nunca foi defender o humor racista. [...] O que eu queria era falar de liberdade de expressão, que é um princípio fundamental para uma sociedade democrática [...]. A liberdade de expressão é a gente poder se expressar sem medo, sem censura, mas sempre dentro dos limites da lei. A liberdade de expressão não tira de você a responsabilidade do que você diz. Isso é muito importante. Um criminoso, por exemplo, não pode se esconder por trás do argumento da liberdade de expressão.<sup>11</sup>

Chama a atenção a intensa repercussão – quase tão intensa quanto a reverberação da própria decisão judicial contra Léo Lins – gerada pelo vídeo de Fábio Porchat, especialmente entre outros humoristas. Na próxima seção do artigo, retomaremos alguns elementos dessa movimentação discursiva. Neste momento, cabe sublinhar que a fala de Porchat parece ter como objetivo estabelecer uma negociação entre duas posições discursivas pressupostas como antagônicas: de um lado, a oposição ao humor racista; de outro, a defesa da liberdade de expressão. Esse caráter negociado parece sintomático do lugar que a liberdade de expressão ocupa em relação às disputas e normas internalizadas por atores sociais no campo humorístico – como passaremos a examinar a seguir.

### **A liberdade de expressão em discursos de humoristas brasileiros**

Segundo a Pesquisa Globo Podcast, realizada em 2020 pela Globo e o Kantar Ibope Media, *podcasts* sobre temáticas relacionadas a *humor e comédia* estão entre os

<sup>9</sup> Ver, por exemplo, trabalho de Nascimento, Souza e Paula (2023).

<sup>10</sup> Ver, por exemplo, artigo de Iotti (2023) para o *Blog do Fausto Macedo*, do *Estadão*, e reportagem de Alves e Espírito Santo (2023) para o *GI*.

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CsuWyWUAKlr/?utm\\_source=ig\\_embed&utm\\_campaign=embed\\_video\\_watch\\_again](https://www.instagram.com/p/CsuWyWUAKlr/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=embed_video_watch_again). Acesso em: 10 ago. 2023.

mais consumidos no Brasil, ficando atrás apenas categoria *notícias* e superando a audiência de assuntos como *documentários*, *séries* e *saúde e bem-estar* (GLOBO, 2021). Diante do expressivo número de títulos disponíveis em plataformas de *streaming* de áudio e da expansão do setor de produção de *podcasts* no Brasil (AGÊNCIA SEBRAE, 2023), não seria viável conduzir, na etapa de levantamento de enunciados de humoristas brasileiros sobre o caso Léo Lins, um mapeamento exaustivo de programas. Ao mesmo tempo, fugiria à proposta deste trabalho qualquer movimento no sentido de mensurar quantitativamente a presença de posicionamentos discursivos e/ou recobrir a totalidade de manifestações sobre o caso em foco no campo humorístico.

Nesse sentido, priorizamos o levantamento de falas de comediantes em *podcasts* brasileiros (a) de audiência expressiva; (b) do tipo *mesacast* (SANTOS, 2022), formato cujos códigos discursivos estão ligados ao estabelecimento de conversas longas e pretensamente informais sobre assuntos de interesse dos participantes; (c) vinculados de maneira estreita ao campo humorístico, isto é, com a participação de atores sociais (auto)identificados como humoristas na posição de apresentadores e convidados; e (d) nos quais a presença de discussões sobre o caso Léo Lins receba destaque significativo. Para tanto, recorreremos ao motor de busca disponível no YouTube, empregando combinações específicas de palavras-chave (“podcast”+“Léo Lins” e, tendo em vista a repercussão gerada pela manifestação de Fábio Porchat sobre o caso, “podcast”+“Léo Lins”+“Porchat”); após filtragem por data, os resultados da busca automatizada foram submetidos a uma seleção manual segundo os critérios de composição do *corpus*.

Chegamos, dessa forma, a um conjunto de cinco episódios de *podcasts* brasileiros: (1) “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832”<sup>12</sup>, episódio do *podcast Inteligência Limitada* publicado em 16 de maio de 2023, com apresentação de Rogério Vilela; (2) “QUE HISTÓRIA É ESSA, PORCHAT? + LIMITE DO HUMOR 17 - PODIHHCAST #405”<sup>13</sup>, episódio do *Podihhcast – o Podcast do Dihh Lopes* publicado em 29 de maio de 2023, com apresentação de Dihh Lopes; “O ENTERRO DE FÁBIO PORCHAT com Dihh Lopes, Luciano Guima e Murilo Moraes”<sup>14</sup>, episódio do *Planeta Podcast* publicado em 5 de junho de 2023, com apresentação de Humberto Rosso e Daniel Varella; “ANTONIO TABET - BROXADA

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4BTIYrw1-RU>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7FBGAU-SGPM>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GznwcoZ5mSg>. Acesso em: 10 ago. 2023.

---

SINISTRA #062”<sup>15</sup>, episódio do *podcast Broxada Sinistra* publicado em 14 de julho de 2023, com apresentação de Magalvão, Totoro, Vinicinho e Joey Ponzi; e “COMÉDIA GRINGA: PAUL CABANNES, LEA MARIA E MAURÍCIO DOLLENZ - Inteligência Ltda. Podcast #913”<sup>16</sup>, episódio do *podcast Inteligência Limitada* publicado em 8 de agosto de 2023, com apresentação de Rogério Vilela.

O primeiro argumento presente nos vídeos diz respeito à *descredibilização de quem se posiciona contrariamente piadas ofensivas*, especialmente – mas não só – por meio de processos judiciais. Esse posicionamento aparece de forma bastante clara no *podcast Inteligência Limitada*, no vídeo “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832”, no qual Bruno Lambert afirma acreditar existirem sempre “segundas intenções” por parte de quem move processos judiciais contra humoristas, citando o desejo de alcançar visibilidade em redes sociais por meio do “engajamento” gerado por críticas e processos dirigidos a comediantes.

Um segundo argumento presente nos vídeos diz respeito à ideia de que *nenhuma forma de limitação do humor pode ser considerada legítima*, que aparece associada à afirmação de que *precedentes abertos por processos contra humoristas motivados por piadas ofensivas pode levar a um contexto de censura generalizada*. Análogo à perspectiva da “ladeira escorregadia da censura”, largamente mobilizada por debatedores liberais, o argumento comparece no vídeo “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832”, quando o *host* Rogério Vilela afirma – e os convidados concordam – que os movimentos de cancelamento de humoristas emergem de uma “ala progressista” da sociedade, mas que forças conservadoras podem tirar proveito dessas movimentações, silenciando piadas em nome da proteção da infância e de valores religiosos. O argumento também comparece no episódio #062 do *podcast Broxada Sinistra*, em que o humorista Antônio Tabet – um dos fundadores do Porta dos Fundos – afirma considerar a decisão da Justiça de São Paulo sobre Léo Lins problemática porque poderia abrir prerrogativa para outras decisões arbitrárias contra humoristas, inclusive em favor de atores sociais conservadores.

O terceiro argumento identificado – e também o mais recorrente – nos vídeos é o de que *uma piada é só uma piada*, presente, de forma explícita, em três dos cinco episódios de nosso *corpus*: “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT -

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dVV4qnQYnII>. Acesso em: 10 ago. 2023.

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=4ZEUCC\\_6XEK](https://www.youtube.com/watch?v=4ZEUCC_6XEK). Acesso em: 10 ago. 2023.

---

Inteligência Ltda. Podcast #832, “QUE HISTÓRIA É ESSA, PORCHAT? + LIMITE DO HUMOR 17 - PODIHCAS #405” e “O ENTERRO DE FÁBIO PORCHAT com Dihh Lopes, Luciano Guima e Murilo Moraes”. No primeiro caso, Rogério Vilela afirma que “o grande problema é que a galera confunde humor com opinião, pelo fato de você [no *stand-up comedy*] não estar com o personagem lá”; no segundo, Dihh Lopes diz ficar “puto” por Porchat insinuar, ao comentar o caso Léo Lins em vídeo no Instagram, que um humorista é racista por fazer uma piada racista, já que uma piada seria apenas parte da “arte” do comediante, não teria relação com sua opinião pessoal e não traria efeitos sobre a realidade; no terceiro vídeo, apresentadores e convidados novamente criticam a posição de Porchat, que Dihh Lopes diz que “morreu” para a comédia.

Como os três argumentos mostram, a demarcação de posicionamentos em defesa da liberdade de expressão desempenha papel central na forma como humoristas representam o campo humorístico, bem como a suas práticas e posicionamento nesse espaço, evidenciando elementos relacionados ao que temos entendido como uma *articulação discursiva hegemônica* no campo do humor (SCABIN, 2022). Relacionam-se a essa posição discursiva não apenas a representação de *toda e qualquer tentativa de limitação da liberdade de expressão como forma de censura*, mas também a *representação de uma posição particular como totalidade* – no caso do *Planeta Podcast*, por exemplo, os humoristas que participam do episódio dizem se sentir “atacados” pelas críticas a Léo Lins, como se as críticas a uma posição “politicamente incorreta” se dirigissem ao campo humorístico como um todo. Daí decorre a representação da posição hegemônica como *única posição legítima no campo*, já reconhecer como legítima qualquer forma de limitação ao humor seria *equivalente a ser contra a comédia*.

Observa-se, por fim, que essa posição é tensionada somente no episódio analisado do *podcast Broxada Sinistra*, em que Antônio Tabet, embora questione a severidade da decisão da Justiça de São Paulo contra Léo Lins, define as piadas de Lins como “criminosas” e “abaixo da crítica. Ao opor-se ao humor racista de Lins, Tabet se aproxima do que temos entendido como uma *posição contra-hegemônica* no campo humorístico (SCABIN, 2022), cujos elementos aparecem, com maior clareza, no vídeo que Porchat postou em seu Instagram. Isso porque, ao mesmo tempo em que defende a liberdade de expressão como princípio democrático fundamental, Porchat parece querer distinguir-se de uma posição discursiva que não reconhece a legitimidade de qualquer limitação ao exercício desse direito.

## Considerações finais

Quando, no vídeo “O ENTERRO DE FÁBIO PORCHAT com Dihh Lopes, Luciano Guima e Murilo Moraes”, do *Planeta Podcast*, Dihh Lopes – com apoio dos demais humoristas presentes – diz que Fábio Porchat, após seu posicionamento crítico a Léo Lins, morreu para a comédia, chama a atenção a tentativa de fixar um sentido último, supostamente verdadeiro e incontestável, sobre o que significa *fazer comédia*; mais do que isso, a fala remete à afirmação do que seria a *única* conduta válida para qualquer comediante – afinal, para Lopes, Porchat *não seria mais comediante*.

A essa conduta, parece corresponder o *habitus* legitimado entre humoristas brasileiros cujos enunciados evidenciam a defesa dos três argumentos que procuramos, ainda que brevemente, descrever no artigo, a saber: *descredibilização de quem se posiciona contrariamente piadas ofensivas; afirmação de que nenhuma forma de limitação do humor pode ser considerada legítima; e defesa de que uma piada é só uma piada*. Nos materiais do *corpus* de análise, chama a atenção a presença de alguns “imperativos” associados a esse *habitus*, tais como *não assumir posição política; separar política e comédia; posicionar-se sempre em defesa da não limitação do humor em toda e qualquer circunstância; reagir a todas as situações fazendo piada; fazer piada sobre todos os assuntos* – mesmo (e sobretudo) se elas incomodarem grupos ou indivíduos.

Cabe sinalizar, não obstante, que o sentido atribuído à categoria *piada* parece deslizar continuamente entre os enunciados de humoristas. De *gênero do discurso humorístico a fazer profissional do comediante*, esperamos mapear, na continuidade desta pesquisa, os consensos e disputas que se colocam em torno do que é *só uma piada*.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SEBRAE. Setor de produção de Podcast está em expansão no Brasil. *ASN*, 05 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/cultura-empresadadora/entretenimento/setor-de-producao-de-podcast-esta-em-expansao-no-brasil-confira-dicas-do-sebrae/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ALVES, Raoni; ESPÍRITO SANTO, Thais. Entenda o que é racismo recreativo, crime previsto na legislação desde janeiro. *G1*, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/15/entenda-o-que-e-racismo-recreativo-crime-previsto-na-legislacao-desde-janeiro.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2017.

BRASIL. Lei n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no

contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. **Diário Oficial da União**: Seção 1 – Extra B, Brasília, DF, ano 161, p. 1, 11 jan. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.532-de-11-de-janeiro-de-2023-457334843>, Acesso em: 07 jul. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. Justiça retira stand-up de Leo Lins com piadas sobre escravidão do YouTube. **Correio Braziliense**, 18 mai. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2023/05/5095156-justica-retira-stand-up-de-leo-lins-com-piadas-sobre-escravidao-do-youtube.html>. Acesso em: 07 jul. 2023.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina D. Circuitos de cultura/circuitos de comunicação: um protocolo analítico de integração da produção e da recepção. **Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, v. 4, n. 11, p. 115-135, nov./2007.

ESTADO DE MINAS. Caso Léo Lins: ativistas rebatem ideia de que 'humor é humor'. **Estado de Minas**, 19 mai. 2023. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/05/19/interna\\_nacional.1495789/caso-leo-lins-ativistas-rebatem-ideia-de-que-humor-e-humor.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/05/19/interna_nacional.1495789/caso-leo-lins-ativistas-rebatem-ideia-de-que-humor-e-humor.shtml). Acesso em: 07 jul. 2023.

FERRAZ, Nivaldo; GAMBARO, Daniel. Extrema Direita em Podcast: A expressão destruidora do Estado de Direito. *In*: 5º Simpósio Nacional do Rádio, São Paulo, 2022. **Anais...** São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi, 2022.

G1. Bailarina Thais Carla comemora condenação de humorista em processo por gordofobia: 'Lutem pelos direitos de vocês'. **G1**, 06 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/06/bailarina-thais-carla-comemora-condenacao-de-humorista-em-processo-por-gordofobia-lutem-pelos-direitos-de-vocees.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GLOBO. O sucesso dos podcasts. **Gente**, 06 abr. 2021. Disponível em <https://gente.globo.com/o-sucesso-dos-podcasts/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOES, Tony. Léo Lins é abominável, mas será que deve ser censurado?. **Folha de S. Paulo**, 20 mai. 2023. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/colunistas/tonygoes/2023/05/leo-lins-e-abominavel-mas-sera-que-deve-ser-censurado.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GROSSI, Flavio. Não se tolera o intolerante. **Folha de S. Paulo**, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/nao-se-tolera-o-intolerante/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

IOTTI, Paulo. Nova lei da injúria racista ajudará no combate ao racismo estrutural negrofóbico e homotransfóbico. **O Estado de S. Paulo**, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/nova-lei-da-injuria-racista-ajudara-no-combate-ao-racismo-estrutural-negrofobico-e-homotransfobico/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

JOHNSON, Richard. “O que é, afinal, Estudos Culturais?”. *In*: SILVA, Tomaz T. (Org.). **O que é, afinal, Estudos Culturais?**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 9-132.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

MAGALHÃES, Allan Carlos Moreira. A liberdade de expressão e as sensibilidades históricas. **O Estado de S. Paulo**, 02 jun. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/a-liberdade-de-expressao-e-as-sensibilidades-historicas/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MARIA, Lygia. O riso sempre brota de uma falha. **Folha de S. Paulo**, 21 mai. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/lygia-maria/2023/05/o-riso-sempre-brota-de-uma-falha.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

---

NASCIMENTO, Erika Benigna; SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes de; PAULA, Fernanda Cristina de. RECREATIONAL RACISM ON THE BODY-TERRITORY OF BLACK ADOLESCENT GIRLS IN SCHOOL. **Scielo Preprints**, 2023.

NEVES, Pétersson. Leo Lins é demitido do SBT após fazer piada de criança com hidrocefalia. **Uol**, 04 jul. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/07/04/leo-lins-e-demitido-do-sbt.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. **Cultural Backlash: Trump, Brexit and authoritarian populism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

O ESTADO DE S. PAULO. Fábio Porchat rebate críticas após sair em defesa de Léo Lins: ‘enquanto não for crime, pode’. **O Estado de S. Paulo**, 18 mai. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/gente/fabio-porchat-sai-em-defesa-de-leo-lins-nao-consuma-essa-piada-nprec/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

OLIVEIRA, Rebeca; REAL, Nayani. Léo Lins e Porchat geram debate sobre limites do humor e retrospectiva de memes. **Folha de S. Paulo**, 22 mai. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2023/05/leo-lins-e-porchat-geram-debate-sobre-limites-do-humor-e-retrospectiva-de-memes.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PEREIRA, Ricardo Araújo. Os tribunais devem se esforçar para punir criminosos, não Léo Lins. **Folha de S. Paulo**, 20 mai. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/ricardo-araujo-pereira/2023/05/os-tribunais-devem-se-esforcar-para-punir-criminosos-nao-leo-lins.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

POSSENTI, Sírio. **Cinco ensaios sobre humor e análise do discurso**. São Paulo: Parábola, 2018.

RAMOS, Thaise. Fabio Porchat assume que foi ‘irresponsável’ ao defender Leo Lins em polêmica: ‘Errei’. **O Estado de S. Paulo**, 27 mai. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/gente/fabio-porchat-assume-que-foi-irresponsavel-ao-defender-leo-lins-em-polemica-nprec/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SALES, Angélica. Léo Lins está proibido de deixar SP por mais de 10 dias, decide Justiça. **Metrópoles**, 18 mai. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/leo-lins-esta-proibido-de-deixar-sp-por-mais-de-10-dias-decide-justica>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SANTOS, Karoline de Macedo. **A podosfera em movimento: perspectivas da economia criativa no Brasil por meio de podcasts**. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

SCABIN, Nara Lya Cabral. **Politicamente correto, uma categoria em disputa**. Curitiba: Appris, 2018.

SCABIN, Nara Lya Cabral. Sentidos de liberdade de expressão na circulação de produções humorísticas: reflexões a partir do caso da produtora Porta dos Fundos. *In*: 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2021, Recife. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2021.

SCABIN, Nara Lya Cabral. A liberdade de expressão como objeto privilegiado de disputas discursivas: posições enunciativas no campo humorístico. *In*: 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2022, João Pessoa. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2022.

SOLANO, Esther. Crise da democracia e extremismos de direita. **Análise**, v. 42, p. 1-29, 2018.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza. Riso torto do palhaço bruto. **O Estado de S. Paulo**, 19 mai. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/riso-torto-do-palhaco-bruto/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ZAMIN, Angela. Jornalismo de referência: o conceito por trás da expressão. **Revista Famecos**, v. 2, n. 3, p. 918-942, set./dez.2014.